



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO TAIÓ NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL PROVIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PROCESSO SCC 00012259/2025.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 de abril de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09:00 horas do dia 30 de abril de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:15 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br/>

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 149.419,28

TIPO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto – Fechado

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – <https://comprasbr.com.br>

TELEFONES: 47-3565-0026 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00

E-MAILS: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br e prefeiturademirimdocesc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

EDITAL DE LICITAÇÃO

NORMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, Centro, Mirim Doce (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.248/0001-69, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor BERNARDO PERON, torna público que realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Comprasbr (www.comprasbr.com.br) a qual, conforme especificado no memorial descritivo e orçamentos deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 2963/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais regulamentos municipais e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mirim Doce/SC, através do endereço eletrônico <https://mirimdoce.atende.net/cidadao>, e na Plataforma de Licitações ComprasBR, através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://mirimdoce.atende.net/cidadao>

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO TAIÓ NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL PROVIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PROCESSO SCC 00012259/2025.”

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.10.11 A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Mirim Doce/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal.

3.10.12 Em caso de subcontratação ou quarteirização de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal do subcontratado ou terceirizado ao Setor de Contabilidade do Município de Mirim Doce/SC, para conferência de retenção das empresas não optantes do Simples Nacional.

3.10.13 Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto desta contratação na forma da lei 14.133/2021, mediante aprovação da administração municipal.

3.10.14 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obra.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.comprasbr.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.comprasbr.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mirim Doce/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município de Mirim Doce/SC, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal, portando os seguintes documentos:

a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (47) 3565-0026 ou enviando e-mail para planejamento@mirimdoce.sc.gov.br com cópia para licitacao@mirimdoce.sc.gov.br e pregoeiro@mirimdoce.sc.gov.br. Para acompanhamento da visita, fica designado o servidor Marcus Keske arquiteto da Prefeitura Municipal de Mirim Doce.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO II - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9. Em observância ao §5º do Art. 30 da Lei Federal nº 10.024/19, o LICITANTE deverá preencher os campos de marca e fabricante com os termos "marca própria" e "fabricante próprio" para que não haja identificação da empresa proponente antes da etapa de abertura dos lances.

7.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.10.1. Registro comercial no caso de firma individual;

7.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.10.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a fazenda federal, relativa a créditos tributários federais e a dívida ativa na união, por meio da certidão negativa de débitos (CND);
- d) A regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) A regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, por meio do certificado de regularidade fiscal (CRF);
- g) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

(CNDT);

- h) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- i) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme modelo anexo;
- j) Declaração de não Parentesco, conforme modelo anexo.

7.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade, extraída do SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>).

7.2.1.1. Os participantes que apresentarem a certidão do item anterior, de forma positiva, não estarão impedidos de sua participação no presente processo licitatório, desde que comprovada a situação de recuperação judicial, por meio de certidão que comprove a aprovação da respectiva Recuperação Judicial, em juízo, podendo ainda, ser aberto diligência durante a fase de habilitação, na ausência do respectivo documento.

7.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, conforme o enquadramento da empresa e legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes;

7.2.3 Para as empresas constituídas a menos de 1 (um) ano, será exigido a apresentação do “Balanço de Abertura”.

7.2.4 Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): ILG} \\ &= (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante}) \\ &\quad + (\text{Exigível a Longo Prazo}) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):} \\ &ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Total}) \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração, nos termos do anexo II;

7.3.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade;

7.3.3. A comprovação que a empresa possui em seu corpo técnico, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e serviços com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência e compatíveis com os itens de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. A requerida deve apresentar a comprovação de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras de limpeza de calha ou margens de rio com equipamentos/máquinas de terraplanagem, serviços de escavação e/ou terraplanagem, ou quaisquer serviços similares compatíveis com o objeto desta consulta, através de certidões e/ou atestados, com indicação da(s) ART's do(s) contrato(s) relativo a execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.3.5. Declaração assinada, afirmando que possui os seguintes equipamentos para a prestação dos serviços:

- Escavadeira hidráulica padrão ou de braço alongado.

- Trator de esteiras.

7.3.5. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços presentes no presente objeto

7.3.6. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.3.8. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

7.3.9. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, será assegurado, à mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública e, desde que solicitado pela licitante, não sendo permitido adicionar documentos faltantes.

7.3.11. Nos conflitos de informações de documentos apresentados poderá o agente de contratação realizar diligências com objetivo exclusivo de esclarecimentos, não sendo permitido adicionar documentos faltantes para fins de habilitação.

7.3.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

7.3.13. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.3.14. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, **SERÁ CONSIDERADO O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da emissão dos mesmos.

7.3.15. A Equipe de Apoio da Concorrência poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

7.3.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando estes tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.3.17. O esclarecimento em documento exigido poderá ser suprido pelo próprio Agente de Contratação, se os dados existirem em outro documento disponível para consulta.

7.3.18. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má-fé.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um ponto decimal).
- 8.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “Aberto – Fechado”.
- 8.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 8.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 8.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 8.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 8.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 8.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado).

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Mirim Doce;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.10. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

10.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

11.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

11.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.2. Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

12 - DO RECURSO

12.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante interesse das partes e a celebração de termo aditivo.

15.2. O prazo de execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses adicionais, conforme necessidade do município, mediante justificativa fundamentada.

15.3. O contrato decorrente do Processo Licitatório deverá ser assinado dentro do prazo de validade.

15.3.1. O prazo para execução e/ou vigência do Contrato, poderá ser prorrogado por prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021, por caso fortuito ou força maior que impeçam a plena execução do serviço, desde que justificado pela contratada, desde que comprovada a ausência de dolo e/ou culpa por parte da contratada.

15.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

15.4. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA Contrato.

16.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1. Efetuar o serviço no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

16.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4. Garantir que os serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1. Fornecer os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mirim Doce-SC, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

16.1.6. Refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza maior, for impossível refazer no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7. Substituir, ainda, todo serviço com defeito.

16.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

16.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (I), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da fiscal MARCUS KESKE, arquiteto da prefeitura de Mirim Doce, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entregado mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviço desejado.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) solicitar, se julgar necessário, amostra(s) de materiais usados no serviço, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar o CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, com valor equivalente ao serviço prestado pela mesma, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mirim Doce e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mirim Doce, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mirim Doce.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3. O Município de Mirim Doce poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mirim Doce.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mirim Doce-SC.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Mirim Doce quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mirim Doce, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC

Ação: 2041 - Manutenção da Defesa Civil - Fumpdec

Vínculo: 170170000700 - Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados - Defesa Civil - Processo SCC 12259/2025

Subelemento: 3449051990000000000 - Outras obras e instalações

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC

Ação: 2041 - Manutenção da Defesa Civil - Fumpdec

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Subelemento: 3449051990000000000 - Outras obras e instalações

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitação@mirimdoce.sc.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Município de Mirim Doce, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 22.4.1.1. Retardarem a execução da licitação;
- 22.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses adicionais, conforme necessidade do município, mediante justificativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

23.2. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante interesse das partes e a celebração de termo aditivo.

23.3. O prazo para execução e/ou vigência do Contrato, poderá ser prorrogado por prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, por caso fortuito ou força maior que impeçam a plena execução do serviço, desde que justificado pela contratada, desde que comprovada a ausência de dolo e/ou culpa por parte da contratada.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01(um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado à Agente de Contratação ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nestalicitacão.
- 27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 27.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 27.10. A contratação dos serviços/itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 27.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.
- 27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).
- 27.16. Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
 - b) Anexo II – Atestado de visita técnica.
 - c) Anexo III – Planilha Orçamentaria, Cronograma, Memorial Descritivo e Projetos.
- 27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.comprasbr.com.br>.
- 27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (47) 3565-0026 e e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br ou comprasmd@mirimdoce.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.comprasbr.com.br>.

Mirim Doce, 15 de abril de 2026.

BERNARDO PERON
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO N.º XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE E XX.

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bernardo Peron, brasileiro, portador do RG nº 7.890.854 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, Bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n.º xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO TAIÓ NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL PROVIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PROCESSO SCC 00012259/2025.**

1.1.1. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no **Termo de Referência**, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços conforme as especificações detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Caso o serviço apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCUS KESKE**, sendo o gestor deste contrato o sr. **ARNILDO MAIOTTI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

2.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.7 A entrega dos itens/serviços pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada, a refazer serviços, no todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas na Dispensa de Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

2.2 CABE AINDA A CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - I. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- p) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- r) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- s) Não prestar informações ou declarações sem prévia autorização do contratante, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da contratada;
- t) Prestar os serviços conforme condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- u) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- v) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- w) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- x) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- y) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- z) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Importa o presente Contrato no valor total de, de acordo com a proposta anexa ao processo, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária.
- 3.3 O valor será o equivalente ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, de forma periódica, sendo estimado o valor por distância trabalhada.
- 3.2.1 O Município de Mirim Doce deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, conforme boletins de medição apresentados pelo fiscal, firmado pelo **CONTRATANTE**, em sua respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
- 3.4.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
- 3.4.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.
- 3.5 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).
- 3.6 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 3.7 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 3.8 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.
- 3.8.1 Caso não seja observado o prazo fixado no sub item 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 3.8.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1 O prazo de execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses adicionais, observada a necessidade do município, devidamente fundamentada.
- 4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante interesse das partes e a celebração de termo aditivo.
- 4.3 O prazo para execução e/ou vigência do Contrato, poderá ser prorrogado por prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021, por caso fortuito ou força maior que impeçam a plena execução do serviço, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

justificado pela contratada, desde que comprovada a ausência de dolo e/ou culpa por parte da contratada.

4.4 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que a empresa deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias**, após emissão da autorização de fornecimento.

4.4.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

5.3 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2 Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Comunicar ao Município, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto da ata ou contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- n) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- q) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Município para a prestação de serviços contratados, se necessário;

7.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Mirim Doce não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art.137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art.138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

10.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.3 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mirim Doce – SC, **CNPJ – 95.952.248.0001/69**. Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro).

11.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC

Ação: 2041 - Manutenção da Defesa Civil - Fumpdec

Vínculo: 170170000700 - Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados - Defesa Civil - Processo SCC 12259/2025

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC

Ação: 2041 - Manutenção da Defesa Civil - Fumpdec

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, notado ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Mirim Doce/SC e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital.

14.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Mirim Doce/SC, data.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa ..., CNPJ/MF no. ..., E-mail ... através do engenheiro Sr..... CREA nº. ..., realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhado no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Local e data.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresaNome:

...

Assinatura:

...CREA:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

**PLANILHA ORÇAMENTARIA, QUANTITATIVA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.**

(Documentos e planilha está em arquivos anexo extraído a parte no sistema ou enviada por e-mail).